



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.002/2005

INSTITUI VERBA DE PLANTÃO VETERINÁRIO, GRATIFICAÇÃO VERBA COMPENSATÓRIA PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Verba Plantão Veterinário, de caráter compensatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do menor padrão de vencimentos estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1182/93 e alterações, por dia trabalhado, destinada a remunerar os serviços extraordinários realizados nos períodos de Plantão de Atendimento Veterinário, realizados pelos servidores municipais detentores do cargo efetivo de Veterinário, designados para cumprir os Plantões de Atendimento Veterinário nos finais de semana, nos feriados e nos períodos fora do horário normal de trabalho.

**Parágrafo Único** – A concessão da Verba Plantão criada por esta Lei deve ser precedida de requerimento e Termo de Opção firmado pelo servidor, em que opte por esta forma de remuneração dos serviços extraordinários, em substituição aos estabelecidos no regime jurídico dos servidores municipais, independentemente do número de horas extras realizadas no mês.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Ordem de Serviço, a forma de atendimento dos serviços de Plantão de Atendimento Veterinário, cujo integral cumprimento é condição para a percepção da Verba instituída por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Ao Secretário Municipal da Agricultura compete o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do pleno atendimento do Plantão de Atendimento Veterinário.

**Art. 3.º** - Fica instituída a Gratificação Especial mensal aos titulares da Comissão de Processo Administrativo– GECPPA – de caráter compensatório, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o menor Padrão de Referência estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1182/93 e alterações, destinada a Gratificar a Função e remunerar os serviços extraordinários realizados pelos Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, nos trabalhos inerentes às suas funções estabelecidas na Lei Municipal n.º1181/93 ,(Estatuto), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sem prejuízo do pagamento de eventuais serviços extraordinários realizados no exercício das atribuições inerentes aos seus cargos efetivos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo Único** – A concessão da Gratificação criada por esta Lei deve ser precedida de requerimento e Termo de Opção firmado pelo servidor, em que opte por esta forma de remuneração dos serviços extraordinários realizados no cumprimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição aos estabelecidos no regime jurídico dos servidores municipais, independentemente do número de horas extras realizadas no mês, sem prejuízo da remuneração dos serviços extraordinários realizados no exercício dos seus cargos efetivos.

**Art. 4.º** - A Verba Plantão e a Gratificação Especial criados por esta lei não se incorporam à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, em que se incorpora proporcionalmente à sua percepção no período aquisitivo (Férias) e no exercício (Gratificação Natalina).

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das unidades em que os servidores estiverem lotados, da Lei de Meios Vigente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, ao 1º dias do mês de Julho de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SAORES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração